



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO I - Nº 83 - quarta-feira, 07 de março de 2018

12 Páginas

APOIO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 8.837/18

TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, Pousadas e ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Ficam alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Campo Grande obrigados a disponibilizar balança em perfeito funcionamento para hóspedes pesarem suas bagagens.

Art. 2º A balança deve ser disponibilizada aos hóspedes sempre que for solicitada.

Art. 3º Os estabelecimentos citados devem fixar, em local visível na recepção, placa informando sobre a oferta da balança, de modo que a lei seja difundida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Campo Grande, 23 de fevereiro de 2018.

DELEGADO WELLINGTON
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) autorizou por meio da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, as companhias aéreas a cobrar taxas para o despacho de bagagens.

A norma vale para voos domésticos e internacionais. Diante disso, muitas companhias passaram a cobrar, o que levou muitos consumidores a optar por não despachar bagagem. Quem escolhe pagar ainda tem o limite de peso por volume transportado.

O presente Projeto de Lei, portanto, tem como objetivo possibilitar ao consumidor saber o peso da sua bagagem antes de chegar ao aeroporto. Assim, torna-se mais justa a regra para ele.

Destaca-se que o custo da aquisição das balanças não prejudica os alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares.

Ressalta-se, ainda, que a matéria é da competência do Município, eis que é atribuição legislar sobre assuntos de interesse local, ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já entendeu que cabe ao Município legislar sobre Direito do Consumidor quando se trata de dispositivo que cuide de sua proteção no âmbito local, o que não se confunde com as atividades-fim dos estabelecimentos comerciais.

Quanto aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência previstos no art. 170 da Constituição Federal, o Projeto está de acordo com a função regulamen-

tadora da iniciativa privada.

Diante da importância da Lei e de sua constitucionalidade expostas acima, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Nobre Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição indicativa.

Sala das Sessões, Campo Grande, 23 de fevereiro de 2018.

DELEGADO WELLINGTON
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 8.838/18

DENOMINA DE AVENIDA "DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS", LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NASCENTE/ JARDIM VERANEIO/ PARQUE DOS PODERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

APROVA:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida Desembargador Rui Garcia Dias localizada no Bairro Vila Nascente/ Jardim Veraneio/Parque dos Poderes, localizada entre a Avenida Mato Grosso, Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo/ e Rua Jamil Félix Naglis.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objeto denominar a Avenida que esta sendo aberta no Bairro Vila nascente/ Jardim Veraneio/Parque dos Poderes, localizada entre a Avenida Mato Grosso, Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo/ e Rua Jamil Félix Naglis. Diante disso, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Currículo

Nome: Desembargador Rui Garcia Dias
Nascimento: 18.01.35
Naturalidade: Três Lagoas, MS
Nacionalidade: Brasileira
Filiação: Gondolfo Garcia Dias e Delfina Garcia Dias
Estado Civil: Casado
Esposa: Nilce Mesquita Carriço Garcia Dias

Formação - Graduação em Direito, no ano de 1958, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro - RJ.

Vida Funcional

Ingressou na Magistratura em 1967, como Juiz de Direito da Comarca de Aparecida do Taboado. Foi promovido para a Comarca de Paranaíba em 1968, de onde foi removido, a pedido, para a Comarca de Três Lagoas. Em 11 de junho de 1971, tomou posse na Comarca de Campo Grande, por remoção, a pedido.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Prof. João Rocha

Vice-Presidente Cazuza

2º Vice-Presidente Eduardo Romero

3º Vice-Presidente Ademir Santana

1º Secretário Carlão

2º Secretário Gilmar da Cruz

3º Secretário Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Lívio

- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Lucas de Lima
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

Promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 1979. Eleito em 1979 para o cargo de Corregedor-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul no biênio 1983-1984. No período de 19/01/1989 a 15/02/1989 foi designado Presidente do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Foi eleito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 1985-1986. Aposentou-se em 18 de janeiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE LEI Nº 8.839/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS, BREWPUBS E CERVEJEIROS CASEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1o O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, brewpubs e cervejeiros caseiros no âmbito do município de Campo Grande-MS.

Art. 2o São objetivos desta Lei:

- I - valorizar a produção de cerveja artesanal no município de Campo Grande;
- II - estimular a produção artesanal, em observância às práticas sócio ambientais e sanitárias;
- III - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no município de Campo Grande;
- IV - promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V - promover o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no município de Campo Grande;
- VI - valorizar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais;
- VII - valorizar o movimento beba local, beba menos, beba melhor.

Art.3o Para os efeitos desta lei, considera-se microcervejaria artesanal o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) litros anualmente.

Art.4o Para os efeitos desta lei, considera-se brewpub o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 180.000 (cento e oitenta mil) litros anualmente, sendo-lhe vedado:

- I - a instalação de maquinário industrial de grande porte;
- II - a armazenagem superior a 15.000 (quinze mil) litros mensais;
- III - a geração de trepidações, exalações e ruídos acima dos limites previstos nas NBRs pertinentes;
- IV - a geração de tráfego de veículos acima de 4 (quatro) toneladas.

Art.5o Para os efeitos desta lei, considera-se cervejeiro caseiro a pessoa natural que registre produção não superior a 6.000 (seis mil) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

- I - seja proveniente de trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, ficando vedado o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado, bem como sua terceirização;
- II - utilização preferencial do espaço doméstico ou comunitários na elaboração dos produtos;
- III - armazenagem inferior a 500 (quinhentos) litros mensais.

§ 1o Fica vedada a comercialização dos produtos produzidos pelo cervejeiro caseiro, permitindo-se apenas a produção com intuito não comercial.

§ 2o O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem o cervejeiro caseiro e contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira no Município.

Art.6o Para efeito de licenciamento ambiental, a atividade de brewpubs, será classificada como serviço de choperia completa devendo ser enquadrada nas zonas S3 e S4 do zoneamento de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A atividade dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deve respeitar os limites específicos de uso de acordo com o zoneamento da área em que estão localizados.

Art.7o Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização deve

obedecer aos seguintes critérios:

- I - a água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Público;
- II - o armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverão atender as disposições sanitárias;
- III - fica permitido o encaminhamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade à rede pública de tratamento de esgoto, desde que seja apresentado Termo de Recebimento de Efluentes pela concessionária responsável.

Art.8o O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Parágrafo único. As atividades do estabelecimento suplementar de que trata o caput deste artigo, serão consideradas, para efeito do licenciamento da vigilância sanitária, como de baixo risco sanitário, tendo liberação automática do alvará correspondente após o preenchimento de auto declaração.

Art.9o No interior do estabelecimento o fornecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

Art.10 O Poder Público Municipal, poderá, ouvido os fabricantes de cervejas artesanais, estabelecer, mediante Decreto, os critérios técnicos para a certificação bem como para a confecção do selo "Cerveja Artesanal de Campo Grande".

Art.11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ SALINEIRO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O Brasil é hoje o terceiro maior produtor de cervejas no mundo, com uma produção anual de aproximadamente 13,9 bilhões de litros. Ao mesmo tempo, possui o terceiro maior mercado consumidor do mesmo produto, fatos estes que demandam uma atuação positiva do Poder Público no sentido de criar mecanismos eficientes para fiscalização desta atividade, bem como a criação de ambientes de negócios adequados.

Nos últimos anos, é possível perceber o crescimento de um novo modelo de produção cervejeira no Brasil. Trata-se da produção artesanal de cerveja, onde se destaca a participação de pequenos e médios produtores, utilizando-se predominantemente de equipamentos manuais e pelo uso de equipamentos simples e de pequenas dimensões.

Esta cadeia de negócios irá fomentar o desenvolvimento do comércio local, uma vez que movimentará fabricantes de equipamentos, comerciantes de insumos, alimentos e cervejas, prestadores de serviços, além de estimular o turismo na região. Tudo isto, contribuirá positivamente com a geração de empregos e renda, e conseqüentemente aumento na arrecadação local.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ SALINEIRO
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 8.840/18

ALTERA O ART. 7º DA LEI N. 5.950, DE 29/12/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º O Art. 7º da Lei n. 5.950, de 29/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º Fica assegurado o valor de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), provenientes do montante consignado da receita n. 1722.99.52 – Fundo de Investimentos Sociais, destinados ao atendimento das demandas parlamentares, até o mês de abril de 2018, mediante prévia aprovação do Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo, as quais serão liberadas no decorrer da execução orçamentária, nas funções de saúde e assistência social. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 27 de fevereiro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente - PSDB

CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva estender até abril do corrente ano o prazo para que esta Câmara Municipal elabore o Plano de Aplicação destinado ao atendimento das demandas parlamentares, nas funções saúde e assistência social, para posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, uma vez que o prazo encerra-se no mês de março e, portanto, não há tempo hábil para que este Poder Legislativo conclua a elaboração do referido Plano. Portanto, contamos com a aquiescência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente - PSDB

CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE LEI Nº 8.841/18

ESTABELECE E CONFERE PODERES AO USUÁRIO E AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º No âmbito do Município de Campo Grande-MS fica atribuído ao usuário e ao advogado constituído poderes de autenticar cópias reprográficas de documentos, nos casos que especifica.

Art. 2º A autenticação de documentos que se fizerem necessários à prestação de serviços públicos municipais será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade

Art. 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por órgão administrativo, por usuário e por advogado constituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2017

OTÁVIO TRAD
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito na ementa, a propositura do presente, visa dar poderes ao usuário e ao advogado constituído, de autenticar cópias reprográficas em documentos, nos casos em que especifica, tendo como escopo, dar mais celeridade aos processos administrativos, diluindo, assim, possíveis entraves burocráticos.

Ademais, o projeto, ora em questão, encontra respaldo e se coaduna com a legislação pátria, em específico, Art. 425 do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhe for impugnada a autenticidade;

Eis em síntese, as razões pelas quais fundamentam o pedido de apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

OTÁVIO TRAD
Vereador - PTB

PROJETO DE LEI Nº 8.842/18

DETERMINA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE NOS PROGRAMAS DE ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS SEJA PRIORIZADA A UTILIZAÇÃO DO CHAMADO “ASFALTO BORRACHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º- Todos os programas de asfaltamento e recapeamento da malha viária do Município de Campo Grande devem priorizar a utilização do chamado “asfalto-borracha”, também conhecido como “asfalto ecológico”.

Parágrafo Único - Por asfalto ecológico entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados e de outros materiais recicláveis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal diligenciará a adoção prioritária do asfalto borracha, também conhecido como “asfalto ecológico”, buscando a aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus e outros materiais recicláveis que possam ser utilizados para a produção e aplicação do asfalto ecológico, bem como viabilizando mecanismos para a coleta específica de pneus e outros produtos correlatos que sejam descartados e utilizados para tal fim.

Art. 3º - A utilização do asfalto borracha não implica na vedação de outros métodos e materiais para asfaltamento e recapeamento de forma concomitante, devendo, dentro da viabilidade técnica e orçamentária, sempre ser dada prioridade no processo ecológico de utilização de pneus recicláveis, tal como previsto nesta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei visando à sua fiel execução.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 de fevereiro de 2018.

ADEMIR SANTANA
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição coaduna com as intenções governamentais e sociais de promoção de um desenvolvimento ecologicamente correto e torna mais barata a obra pública com a utilização do popularmente conhecido “Asfalto Ecológico”.

O Projeto de Lei ora apresentado é altamente oportuno, uma vez que o asfalto líquido é um resíduo do petróleo usado em combustível, onde são adicionados pedriscos, brita e pó de pedra, enquanto no “asfalto-borracha” utiliza-se, como ligante, a borracha obtida dos pneus inservíveis.

A utilização desse processo tem um resultado final excelente e redundante em aumento da vida útil da estrada pavimentada ou recapeada com o produto, além de proporcionar uma superfície mais rugosa, com maior e melhor aderência, o que permite uma condução mais segura dos veículos, evitando assim muitos acidentes.

A pista fica também com maior resistência à incidência natural dos raios ultravioletas do Sol, além de corroborar para o combate à dengue, já que os pneus inservíveis serão transformados em matéria prima para asfaltar ruas, ao invés de serem descartados em terrenos baldios, servindo de habitat para as larvas do mosquito da dengue, como ocorre atualmente, preservando, assim, a saúde da população.

Segundo testes do LAPAV-Laboratório de Pavimentação da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, indicaram resultados surpreendentes na utilização do chamado “asfalto-borracha”. Em duas pistas criadas para o teste, uma com pavimentação convencional e outra com aplicação do “asfalto-borracha”, os resultados foram os seguintes:

Tipos de pistas	Presença de trincas:
- convencional	- após 100.000 ciclos
- com “asfalto-borracha”	- após 500.000 ciclos

Percebe-se que somente após 500.000 ciclos de teste sobre o “asfalto-borracha” começaram a surgir trincas na superfície, portanto, o material apresentou uma durabilidade cinco vezes maior que o produto convencional. O Prof. Jorge Augusto Pereira Ceratti, especialista no setor, considerou os resultados do teste “excelentes”, indicando a maior elasticidade e durabilidade do chamado “asfalto-borracha”.

Além disso, o emprego desse tipo de asfalto apresenta uma vantagem ambiental simplesmente espetacular: diminui as carcaças de pneus descartadas, hoje um problema que agride o meio ambiente, cujo problema se transformou em preocupação mundial.

Da carcaça utilizada, a borracha entra na composição do asfalto, o aço volta para a siderúrgica e a fibra têxtil, para as indústrias têxteis. Assim, toda a carcaça é decomposta e reciclada, o que diminui um sério problema ambiental. Para se ter uma idéia dessa diminuição, cada tonelada do “asfalto-borracha” tem, em média, 180 quilos de pneu em sua composição. O produto já é empregado com sucesso em muitas estradas nacionais, concentrando no populoso e progressista Estado de São Paulo, o seu maior emprego.

Razão pela qual, apresentamos a inclusa proposição, na certeza de sua aprovação pelos nobres Pares, tendo em vista que trás no seu bojo, uma revolucionária inovação na forma de aplicar asfalto nas vias da nossa cidade morena, conjugando para prevenir a saúde da população e proporcionar dividendos para os empresários que atuam na área de pneus.

SALA DAS SESSÕES, 27 de fevereiro de 2018.

ADEMIR SANTANA
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 8.843/18

DETERMINA A FIXAÇÃO DE MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA E IMAGENS EM CADERNOS E LIVROS ESCOLARES DISTRIBUIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - REME, RETRATANDO AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ENTORPECENTES NO ORGANISMO HUMANO; INCENTIVO À DENÚNCIA DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, obrigatoriamente, a inclusão de mensagens de texto e imagens antidrogas e incentivo à denúncia de exploração e abuso sexual infantil, em materiais escolares fornecidos pela Rede Municipal de Ensino – REME.

Art. 2º - No mesmo espaço das mensagens deverá conter informações de telefones para denúncia de exploração e abuso sexual infantil.

Art. 3º - O Município de Campo Grande – MS desenvolverá programa de orientação, visando instituir meios que permitam a inclusão das mensagens antidrogas e denúncia de exploração e abuso sexual infantil nos materiais escolares que fornece.

Parágrafo Único - A criação e o aprimoramento dessas mensagens devem abranger todas as escolas da REME, a fim de garantir a eficácia da medida e a maior divulgação possível.

Art. 4º - O Município deverá promover "Concurso de Redação entre os alunos da REME" sobre os temas de que trata esta lei, ficando, a critério do Poder Executivo, a inclusão das melhores redações nos materiais escolares, no ano seguinte ao concurso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implantada a partir do ano letivo de 2019.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

ADEMIR SANTANA
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Assim como já acontece com as imagens e mensagens de advertência nas carteiras de cigarros, deverão ser fixadas na contracapa dos cadernos e livros escolares distribuídos pelo Município de Campo Grande - MS, imagens, mensagens de advertência sobre os efeitos devastadores causados pelo consumo de entorpecentes, como também deverá conter mensagens de estímulo à denúncias dos casos de exploração e abuso sexual infantil, incluindo o número de telefones dos órgãos governamentais, para tal.

Dados confirmam, que do total de vítimas de abuso ou exploração sexual infantil são 40% crianças, na faixa etária de 0 a 11 anos. As faixas etárias de 12 a 14 anos e de 15 a 17 anos correspondem, respectivamente, ao percentual de 30,3% e 20,09% das denúncias.

Os dados levantados, inclusive com casos de reincidência, são alarmantes e apontam para a necessidade de ações efetivas desde a primeira ocorrência, visando minimizar os danos causados pela repetição das agressões. Daí, a urgência de medidas educativas, preventivas e protetoras das crianças e adolescentes que vivem em situação de violência sexual.

É preciso romper com o pacto de silêncio que encobre as situações de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Não se pode ter medo de denunciar. Essa é uma das formas de ajudar esses meninos e meninas a tomarem coragem e procurarem ajuda.

Com relação ao uso de entorpecentes, pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgada em 2016, revela o aumento do acesso precoce a bebidas alcoólicas e a drogas ilícitas entre alunos do 9º ano do ensino fundamental. Mais da metade dos jovens (cerca de 55%, ou 1,44 milhão de alunos) relataram já ter tomado ao menos, uma dose de bebida alcoólica, proporção superior aos 50,3% registrados em 2012.

Pesquisa realizada pelo CRATOD (Centro de Referência em Álcool, Tabaco e Outras Drogas), da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, revela que 40% dos jovens atendidos iniciam o uso de drogas entre 7 e 11 anos de idade. Referido estudo foi realizado com 112 jovens, entre os anos de 2007 a 2009, na faixa etária de 12 a 18 anos.

Esse alarmante revela uma tendência dos jovens a optarem primeiramente pelas drogas consideradas lícitas, fato explicado pela maior facilidade de acesso, esse é o primeiro passo para o caminho obscuro e devastador do vício. Quanto mais cedo os jovens passam a consumir drogas, maiores as chances de adquirirem dependência química.

Os alunos da REME são em sua maioria, estudantes entre 5 a 14 anos, em amplo desenvolvimento cognitivo e a inteligência desperta para a percepção e curiosidade dos prazeres do mundo, como um todo, cabendo ao Poder Público, colaborar com a comunidade estudantil do ensino fundamental e ensino médio, no sentido de alargar a sua consciência, o seu conhecimento, ampliando o conceito das coisas através das diversas formas de aprendizagem e mecanismos

de informações.

Juntamente com o trabalho de prevenção de combate ao uso de entorpecentes é imperiosa a possibilidade dos alunos fazerem denúncias sobre exploração e abuso sexual infantil, ligando para o número de telefone informado nos materiais escolares, como também estimularem a denúncia de tráfico de drogas nas escolas, como forma de também intimidar os traficantes e os participantes de redes de prostituição.

Por tais razões, apresento a inclusa proposição, na certeza do acolhimento favorável dos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 27 de fevereiro de 2018.

ADEMIR SANTANA
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 8.844/18

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRÉVIA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, COM IMPACTO URBANÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar audiências públicas prévias, para a execução de obras que tenham como meta a modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território da cidade de Campo Grande-MS.

§ 1º - As audiências públicas deverão ser promovidas pelo órgão municipal competente e o setor responsável pela execução da obra ou intervenção urbanística, conjuntamente com os moradores e as entidades da sociedade civil organizada, afins.

§ 2º - Ficam dispensadas das exigências desta lei, as obras e as intervenções urbanísticas realizadas em áreas de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, 27 de fevereiro de 2018.

ADEMIR SANTANA
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

A soberania popular é um elemento fundamento no Estado de Democrático de Direito. Toda ação estatal deve ser norteada e direcionada pelo povo e para o povo, concretizando o ideal democrático.

Por isso, em relação ao cumprimento das funções sociais da cidade, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) garante a participação popular na gestão da vida dos cidadãos, prevendo importantes instrumentos de participação.

Ademais, a participação direta da população também está assegurada em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade, especialmente com a realização de audiências públicas, inclusive pelo Legislativo Municipal.

Assim, é imperioso garantir a participação popular na definição dos projetos de lei propostos pelo Executivo Municipal, destinados à realização de obras, e de intervenção urbanística.

Dado o exposto, apresentamos a inclusa proposição, na certeza de acolhimento dos nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, 27 de fevereiro de 2018.

ADEMIR SANTANA
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 8.845/18

“VIDA NOVA” - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS, A CRIAÇÃO DE UNIDADE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Artigo 1º. Fica assegurada a internação voluntária ou involuntária, de dependentes químicos por requerimento familiar, pais ou tutores, cônjuge ou companheiro, na unidade hospitalar devidamente autorizada, por médico registrado

no Conselho Regional de Medicina — CRM do Estado de Mato Grosso do Sul nos moldes do Artigo 8º da Lei 10.216/2001.

§1º. Quando o pedido de internação for feito por familiar, o requerimento deve ser administrativo e apresentado diretamente no estabelecimento de internação ou no centro de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º. Não há necessidade de intervenção Judicial, ou do Ministério Público para que haja a internação involuntária.

§3º. O estabelecimento hospitalar deverá comunicar a internação involuntária ao Ministério Público, em setenta e duas horas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei 10.216/2001.

Artigo 2º. O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento nos moldes do paragrafo segundo do artigo 8º da Lei 10.218/2001.

Paragrafo único. Na impossibilidade de acolhimento imediato, o Serviço de atenção psicossocial será realizado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) na medida de sua especificidade, nos termos da Portaria n.º 336 de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde, de forma transitória, até o surgimento de vaga na Unidade Municipal de Atendimento Psicossocial.

Artigo 3º. Quando o paciente colocar em risco a integridade física da equipe psicossocial, cabe à unidade de acolhimento solicitar a internação compulsória.

§1º. Uma vez autorizada a internação compulsória, cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) providenciar a entrada do paciente na unidade acolhedora, o que será feito com atuação dos agentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Parágrafo único. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta tanto as condições de segurança do estabelecimento, quanto a salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários, nos parâmetros do artigo 9º da Lei 10.216/2001.

Artigo 4º. A Câmara Municipal deverá fazer indicação na proposta orçamentária do ano de dois mil e dezoito (2018) na LOA (Lei Orçamentaria Anual) buscando assegurar recursos para a criação do Centro de Atendimento Psicossocial nos mesmos parâmetros dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS III) para o Município de Campo Grande, conforme preleciona o artigo 106 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 16 de Fevereiro de 2018.

JUNIOR LONGO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A dependência de substâncias entorpecentes é uma questão de saúde pública que deve ser enfrentada com medidas eficazes e definitivas pelo Poder Público. Infelizmente, o abuso de drogas ilícitas não é uma atividade que diz respeito apenas ao indivíduo que as consome excessivamente, mas que gera consequências para toda a sociedade, pois se relaciona diretamente com o aumento do tráfico, violência e criminalidade.

Substâncias entorpecentes geram verdadeira dependência ao indivíduo que as consome, comprometendo sua saúde física e mental. Inúmeros depoimentos fornecidos por dependentes químicos relatam que não conseguiriam, ou sequer saberiam como, tomar as medidas necessárias para enfrentar o vício.

A superação dessa condição é evidentemente facilitada pelo suporte e apoio de familiares, conhecidos e amigos; contudo, essa rede de apoio é insuficiente para atender a todas as demandas do indivíduo e auxiliá-lo em sua recuperação. É necessário também contar com a ajuda de profissionais especializados, utilizando recursos e infraestrutura que nem sempre estão à disposição da família.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais (entre os quais se inclui a dependência química) prevê a possibilidade de internação nas formas voluntária (quando há o consentimento do usuário), involuntária (sem o consentimento do usuário, a pedido de terceiro), e compulsória (determinada judicialmente), mediante laudo médico caracterizando os motivos da internação.

Quando o dependente químico passa a colocar em risco a própria vida, ou a de terceiros, mas se recusa a receber tratamento, é que se verifica a viabilidade da internação involuntária ou compulsória – no primeiro caso, quando solicitada por um familiar e aceita por um psiquiatra, e, na segunda hipótese, mediante decisão judicial atestando a incapacidade do indivíduo sobre sua condição psicológica e física.

De fato, trata-se da ponderação de dois direitos fundamentais do ser humano: o direito à liberdade, e o direito à vida, bem como a necessidade de sopesamento entre o individual e o coletivo. Embora pareça ousado que uma terceira pessoa tenha o condão de decidir sobre um período da vida de outrem, o que se privilegia é o tratamento, recuperação, e a vida digna do usuário, que podem vir à encontrar a verdadeira liberdade – do vício – apenas após a reabilitação assistida.

Há que se considerar ainda que muitos dependentes submetidos à internação, inicialmente contra sua vontade, revelam-se gratos, pois não tinham, à época, as condições para fazer a escolha que salvou suas vidas. Não há evidências, tampouco, de que o tratamento funciona diferentemente se o paciente se interna voluntariamente ou não.

Assim, com base no presente Projeto de Lei, o Município de Campo Grande terá condições mais efetivas para providenciar à população dependente meios mais adequados para sua reabilitação e conseqüente reinserção na sociedade, fornecendo meios de tratamento e acompanhamento especializado para seus municípios, ainda que a internação seja feita de forma involuntária ou compulsória – resguardados, de toda forma, os direitos do usuário –, pelo que se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Grande/MS, 16 de Fevereiro de 2018.

JUNIOR LONGO
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 8.846/18

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares anexar aviso, por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, bem como penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos relacionados no artigo acima deverão exibir em sua recepção, em um local visível, placa de 60cm/70cm com os dizeres : "SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E COM PENA DE RECLUSÃO DE ATÉ 10 ANOS E MULTA" .

Art.3º- O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal, pela sua Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Fiscalização, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela fiscalização da presente Lei, cabendo à Secretaria a aplicação das multas previstas no art. 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de Fevereiro de 2018.

JUNIOR LONGO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A criança e o adolescente têm proteção especial por todo o ordenamento jurídico brasileiro. Da Constituição Federal até o Estatuto da Criança e do Adolescente, vê-se que a pessoa em desenvolvimento tem prioridade absoluta na garantia de seus direitos, e deve ser protegida, pela sociedade civil e também pelo Estado, de toda forma de violência, abuso e exploração (conforme determina o artigo 227, §4 da Constituição Federal).

Ainda assim, é justamente a posição de vulnerabilidade da criança e do adolescente que facilita sua exploração para fins sexuais. Em locais onde, historicamente, tal exploração foi perpetuada, quando não estimulada, o Poder Público não pode se abster de tomar medidas para promover a conscientização e a punição, quando necessário, dos predadores sexuais e dos estabelecimentos que se isentam de qualquer responsabilidade por atos cometidos dentro de suas adjacências.

Ademais, nos termos da Lei Federal nº 8.072/90, artigo 1º, VIII, o favorecimento da prostituição ou outras formas de exploração sexual de crianças, adolescentes ou vulneráveis configura crime hediondo.

Por conta disso é que se propõe o presente Projeto de Lei, considerado de grande relevância para conscientizar a população acerca dos crimes contra a criança e o adolescente, esperando-se que contribua para diminuir as estatísticas tão chocantes e trágicas relativas à exploração infantil.

Campo Grande, MS, 16 de Fevereiro de 2018.

JUNIOR LONGO
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 8.847/18

TORNA OBRIGATÓRIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DA LEI FEDERAL 11.126 DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Campo Grande obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

II- suspensão do Alvará de Funcionamento; ou

III - cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das sanções deste "caput" serão destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de Fevereiro de 2018.

JUNIOR LONGO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Das 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, a mais comum é a deficiência visual, que atingia 3,5% da população total brasileira em 2010, segundo dados do IBGE. Ainda assim, pouco se faz para incluir parcela tão significativa da população.

Embora haja leis como as que permitem a instalação de semáforos com dispositivos emissores de som (Lei Municipal nº 4.365/06) e a que determina a instalação de piso tátil direcional e de alerta nos espaços públicos (Decreto Federal nº 5.296/04), na prática, o que se verifica é o descaso com as necessidades daqueles que tem limitações para sua locomoção, em evidente violação a um dos direitos fundamentais mais básicos: a liberdade de ir e vir.

Muitas pessoas portadoras de alguma deficiência visual fazem uso de cães-guia, que lhes fornecem segurança e agilidade na sua condução pessoal, pois são treinados para desviar de obstáculos, parar em meios-fios e cruzamentos, facilitando seu cotidiano.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.126/05 instituiu o direito da pessoa portadora de deficiência visual de ingressar e permanecer em veículos e ambientes públicos acompanhada de cão-guia, sendo considerado ato discriminatório a vedação ou impedimento à permanência do cão e seu dono em tais condições em qualquer estabelecimento.

Ainda assim, pelo desconhecimento da população acerca dessa lei, muitas pessoas ainda se veem impedidas de ingressar em estabelecimentos, e até mesmo de utilizar transporte público acompanhadas do cão-guia.

Diante disso, visando promover a divulgação da referida legislação, é que se pede a aprovação deste Projeto de lei, para que todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos em Campo Grande/MS sejam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso, um exemplar da Lei Federal nº 11.126/05.

Campo Grande/MS, 16 de Fevereiro de 2018.

JUNIOR LONGO
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 8.848/18

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o Dia Municipal do Jiu-Jítsu, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Parágrafo único. O Dia instituído no caput deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 2º. A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas,

palestras, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação do esporte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.

CHIQUINHO TELLES
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O Jiu-Jitsu brasileiro ou, lá fora, o Brazilian Jiu-Jitsu ou BJJ (grafado também como jujitsu ou jujutsu) é uma arte marcial de raiz japonesa que se utiliza essencialmente de golpes de alavancas, torções e pressões para levar um oponente ao chão e dominá-lo. Muito mais do que isso, a arte Maciel ensina o seu lutador a disciplina e respeito com as pessoas.

Com o surgimento do judô, o mestre Kano buscou promover seu estilo, que no começo não era reputado como uma arte marcial autônoma. Em 1913, um dos destacados instrutores do centro Kodokan, Mitsuyo Maeda, também conhecido como "Conde Koma", foi enviado ao Brasil em missão diplomática com o objetivo de receber os imigrantes japoneses e fixá-los no país.

Em Belém, o Conde Koma teve entre seus alunos, Carlos Gracie e Luiz França. Carlos foi ensinado em virtude da afinidade entre seu pai, Gastão Gracie, e Maeda. Carlos, por sua vez, ensinou a seus demais irmãos, em especial a Hélio Gracie. Maeda ensinou somente o judô de Jigoro Kano a Carlos, e esse o repassou a Hélio, que era o mais franzino dos Gracies, adaptando-o com grande enfoque no ne waza — técnicas de solo — com o fito de compensar seu biótipo, pelo uso ostensivo do dispositivo de alavanca, dando-lhe a força extra que ele não dispunha.

Numa entrevista, Hélio Gracie afirma que "Carlos lutava judô", que "não 'existe' mais Jiu-Jítsu no Japão, e que os lutadores de Newaza japoneses que praticam MMA hoje em dia são essencialmente Judocas" e finalmente que "Criou o Jiu-Jítsu existente hoje". É certo que o jiu-jítsu tradicional muito difere do praticado e criado por Hélio e Carlos no Brasil atualmente.

Hélio foi responsável pela difusão do Jiu-Jitsu no Brasil e idealizador do estilo de arte marcial brasileira, conhecido mundialmente como Brazilian Jiu-Jitsu.

Por esta razão, o dia escolhido para ser o Dia Municipal do Jiu-Jitsu é o mesmo do aniversário do Mestre Hélio Gracie, qual seja, dia 1º de outubro de 1913.

A aprovação do presente projeto é de extrema importância para os lutadores desta arte marcial, que terá como fim de incentivar a prática esportiva e propagar seu nome no âmbito municipal.

Por esta razão, demonstrada a importância do presente Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.

CHIQUINHO TELLES
Vereador - PSD

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377/18 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 366/17

INSTITUI MEDALHA LEGISLATIVA "MELHOR IDADE" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "Melhor Idade" a ser outorgada aos idosos, a ser concedida em sessão solene no dia 01 de outubro de cada ano, conforme Resolução de nº 1.207 de 19/02/15.

§1º. A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

§2º. Esta homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

§3º. Cada vereador indicará 02 (dois) profissionais a serem homenageados e a Mesa Diretora pela Casa Legislativa até 06 (seis) profissionais, em cada sessão solene.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo ou biografia dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Justifico a substituição do projeto inicial, em razão de terem sido suprimidas do texto as expressões "Mérito Legislativo" e "Comenda" em razão do parecer jurídico. Ao retirar estas expressões, foram retirados também alguns artigos e passa a ser somente uma medalha legislativa a ser concedida no momento da homenagem já instituída nesta casa em sessão solene para os idosos, deixando de ser considerada medalha de mérito legislativo, que só poderia ser concedida na ocasião do aniversário da cidade e comenda ser uma condecoração, em regra dada pelo executivo, mudando, portanto, a proposição inicial, cabendo a substituição do projeto, adequando o mesmo a finalidade que se pretendia inicialmente, conforme orientação da Procuradoria Municipal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha Legislativa "Melhor Idade", instituído para homenagear aqueles que já contribuíram muito para a sociedade, assegurando à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. O Dia do Idoso é comemorado no Brasil em 1º de outubro. Essa data faz referência ao dia da aprovação do Estatuto do Idoso, em 2003. Até 2006, o Dia do Idoso era comemorado no dia 27 de setembro. Pelo fato de o Estatuto ter sido instituído em 1º de Outubro, em 2006 foi criada outra lei (a Lei nº 11.433, de 28 de Dezembro de 2006) para transferir o Dia do Idoso para 1º de outubro. Vale salientar que desde 1994, com a Lei nº 8.842, o Estado Brasileiro já havia inserido a figura do idoso no âmbito da política nacional, dado que essa lei criava o Conselho Nacional do Idoso. Com a criação do Estatuto do Idoso, em 2003, o Brasil começou a incorporar à sua jurisprudência resoluções de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). Sabe-se que, em 1982, a ONU elaborou, em Viena, na Áustria, a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento. Dessa Assembleia, foi elaborado um Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento que tinha 62 pontos, os quais passaram a orientar as reflexões, legislações e ações posteriores a respeito do idoso. Em Campo Grande a data coincide com a comemoração nacional, tendo sido regulamentada pela Resolução nº 1.207 de 19 de fevereiro de 2015. A ideia da valorização do idoso passa pelo incentivo aos mesmos aproveitar as oportunidades para o total desenvolvimento das suas potencialidades, ter acesso aos recursos educacionais, culturais, espirituais e de lazer da sociedade, consigam viver com dignidade e segurança, sem ser objeto de exploração e maus-tratos físico ou mentais, devendo ser tratado com justiça, independentemente da idade, sexo, raça, etnia, deficiências, condições econômicas ou outros fatores. Além desses princípios, a ONU ainda deu destaque às questões da assistência aos idosos e de sua integração e participação na sociedade, bem como da independência que lhes é inerente e que deve ser-lhes garantida em direitos como: oportunidade de trabalho, lazer, determinar em que momento deve afastar-se do mercado de trabalho, poder viver em ambientes seguros etc. Uma data em comemoração ao dia do idoso deve, portanto, ser reservado para pensar sobre todas essas questões fundamentais a respeito do idoso. Sendo assim, considerando o interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos, em especial quando se trata de idosos, solicito aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha Legislativa "Melhor Idade".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 378/18 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368/17

INSTITUI MEDALHA LEGISLATIVA "OLHAR EM FOCO" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "Olhar em Foco" a ser outorgada aos profissionais fotógrafos que tenham se destacado na sua área de atuação, a ser concedida em sessão solene no dia 13 de fevereiro de cada ano, conforme Resolução de nº 1.170 de 14/05/13.

§1º. A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

§2º. Esta homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

§3º. Cada vereador indicará 02 (dois) profissionais a serem homenageados e a

Mesa Diretora pela Casa Legislativa até 06 (seis) profissionais, em cada sessão solene.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo ou biografia dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da proposição nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Justifico a substituição do projeto inicial, em razão de terem sido suprimidas do texto as expressões "Mérito Legislativo" e "Comenda" em razão do parecer jurídico. Ao retirar estas expressões, foram retirados também alguns artigos e passa a ser somente uma medalha legislativa a ser concedida no momento da homenagem já instituída nesta casa em sessão solene para os profissionais fotógrafos, deixando de ser considerada medalha de mérito legislativo, que só poderia ser concedida na ocasião do aniversário da cidade e comenda ser uma condecoração, em regra dada pelo executivo, mudando, portanto, a proposição inicial, cabendo a substituição do projeto, adequando o mesmo a finalidade que se pretendia inicialmente, conforme orientação da Procuradoria Municipal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta Capital a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha Legislativa "Olhar em Foco", que será outorgado aos profissionais da fotografia. A data celebra o profissional responsável em captar uma fração de segundo de determinado momento e eternizá-lo, seja artisticamente ou para documentar um fato importante na história, os fotógrafos misturam os conhecimentos de técnicas fotográficas (efeitos de luz, ângulo e profundidade) com a sensibilidade, coragem e ousadia que permitem a beleza do seu trabalho. A fotografia é uma das maiores invenções da era moderna, transformando completamente a literatura e a comunicação no século XX. Um clique é necessário para mudar uma vida, para denunciar, para informar, para nos fazer rir ou chorar, são eles que transformam os segundos em eternidades. Justifico o nome da Medalha Legislativa "Olhar em Foco", em razão de que verbo Olhar significa "fixar os olhos em; observar(-se); mirar(-se), observar com atenção; examinar; considerar; contemplar; ponderar; ocupar-se de; tomar conta de; e Foco é um substantivo masculino que significa a nitidez de uma imagem, a visão de um objetivo bem definido, o centro e o ponto de convergência. Se vamos homenagear aqueles que nos dão memórias eternas, com a magia das cores, tendo a arte dos retratos, nada melhor do que descrever esta homenagem como o profissional que tem a característica de contemplar com nitidez uma imagem, eternizando-a. Ter foco e sensibilidade, coração e alma, enxergar a fotografia em tudo e em todo momento. Para Roberto Higa, fotógrafo de Mato Grosso do Sul, com 49 anos de profissão, fotografia não é só sorriso e o segredo de seus registros se deve ao fato de que ele sempre teve uma câmera pendura no ombro, nunca perde oportunidade de eternizar um fato, uma pessoa, um acontecimento, um objeto. Ser sensível para olhar e ver a beleza ou a importância do momento e registrar pelas suas lentes. Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos, conto com o apoio dos nobres vereadores para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha Legislativa "Olhar em Foco".

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 379/18 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368/17

INSTITUI MEDALHA LEGISLATIVA "ESTEVÃO MOURA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "Estevão Moura" a ser outorgada aos profissionais garçons que tenham se destacado na sua área de atuação, a ser concedida em sessão solene no dia 11 de agosto de cada ano, conforme Resolução de nº 1.209 de 19/03/15.

§1º. A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

§2º. Esta homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

§3º. Cada vereador indicará 02 (dois) profissionais a serem homenageados e a Mesa Diretora pela Casa Legislativa até 06 (seis) profissionais, em cada sessão solene.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo ou biografia dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha Legislativa "Estevão Moura", em homenagem aos garçons, profissionais que são os responsáveis pelo bom atendimento e agilidade no serviço de qualquer setor alimentício. O Dia do Garçon é comemorado anualmente em 11 de agosto. Em Campo Grande, o dia do garçon foi regulamentado pela Resolução nº 1.209 de 19 de março de 2015, mantendo a data nacional de comemoração, dia 11 de agosto. Os garçons são peças fundamentais, assim como os membros da cozinha, para tornar um estabelecimento famoso e com qualidade. Em alguns casos, com atendimentos personalizados, os garçons acabam se transformando praticamente em personagens "folclóricos" da história de um bairro, comunidade ou mesmo cidade. As características principais de um bom garçon são tolerância e paciência, pois recebem todo tipo de tratamento, começa pela forma como são chamados: garçon chefeia companheiro, amigo, camarada, e, às vezes até de psiu. A Medalha Legislativa "Estevão Moura" recebe este nome, por ter sido um dos garçons mais conhecidos da cidade, era o garçon mais antigo da Casa do Peixe, mais de 30 anos, ponto turístico da cidade, localizado no Bairro Amambá, famoso pelo sistema de rodízio. Morreu aos 54 anos com Infarto. Estevão deixou o exemplo de atendimento ao público, sempre simpático e bem humorado. Super atencioso recebeu o Lado B em 2012, quando contou em detalhes a história da casa especializada em um dos sabores mais sul-mato-grossenses de todos. Na Casa do Peixe, conheceu celebridades como Milton Nascimento, Ratinho, Maurício de Souza, Júlio Iglesias e o ex-presidente Lula. No arquivo pessoal, possuía cerca de 1.250 fotos desses momentos memoráveis, muitas delas vão continuar nas paredes do restaurante, agora também como lembrança de Estevão. Diante de toda a representação deste garçon, que ficou conhecido e reconhecido pelo seu trabalho diferenciado, acredito ser mais que justa fazer esta comenda que homenageará outros profissionais com o nome daquele que se dedicou a fazer de seu trabalho, uma marca de bom atendimento. Sendo assim, considerando o interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que dedicam suas vidas para melhor atender as pessoas, peço aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha Legislativa "Estevão Moura".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Justifico a substituição do projeto inicial, em razão de terem sido suprimidas do texto as expressões "Mérito Legislativo" e "Comenda" em razão do parecer jurídico. Ao retirar estas expressões, foram retirados também alguns artigos e passa a ser somente uma medalha legislativa a ser concedida no momento da homenagem já instituída nesta casa em sessão solene para os profissionais garçons, deixando de ser considerada medalha de mérito legislativo, que só poderia ser concedida na ocasião do aniversário da cidade e comenda ser uma condecoração, em regra dada pelo executivo, mudando, portanto, a proposição inicial, cabendo a substituição do projeto, adequando o mesmo a finalidade que se pretendia inicialmente, conforme orientação da Procuradoria Municipal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 380/18 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 365/17

INSTITUI MEDALHA LEGISLATIVA "LÁZARO IVANILDO GRISOSTE BARBOSA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "Lázaro Ivanildo Grisoste Barbosa"

a ser outorgada aos jogadores ou equipes de futebol amador que tenham se destacado na sua área de atuação, a ser concedida em sessão solene no dia 19 de julho de cada ano, conforme Resolução de nº 1.151 de 11/07/12.

§1º. A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

§2º. Esta homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

§3º. Cada vereador indicará 02 (dois) profissionais a serem homenageados e a Mesa Diretora pela Casa Legislativa até 06 (seis) profissionais, em cada sessão solene.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo ou biografia dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Justifico a substituição do projeto inicial, em razão de terem sido suprimidas do texto as expressões "Mérito Legislativo" e "Comenda" em razão do parecer jurídico. Ao retirar estas expressões, foram retirados também alguns artigos e passa a ser somente uma medalha legislativa a ser concedida no momento da homenagem já instituída nesta casa em sessão solene para os jogadores e ou equipes de futebol amador, deixando de ser considerada medalha de mérito legislativo, que só poderia ser concedida na ocasião do aniversário da cidade e comenda ser uma condecoração, em regra dada pelo executivo, mudando, portanto, a proposição inicial, cabendo a substituição do projeto, adequando o mesmo a finalidade que se pretendia inicialmente, conforme orientação da Procuradoria Municipal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha Legislativa "Lázaro Ivanildo Grisoste Barbosa", a ser concedida, a pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque na defesa e promoção do futebol amador, conforme estabelecido na Resolução de nº 1.151 de 11 de julho de 2012 e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa e outorga de medalha aos homenageados. Futebol Amador é uma denominação brasileira convencionada ao futebol praticado de forma amadora e organizada. Nas últimas décadas se caracterizou como uma das manifestações humanas que mais tem se desenvolvido. É por meio destes torneios e campeonatos ocorridos nos bairros que novas gerações de atletas de alto nível são e serão detectados e treinados em longo prazo. A organização desta prática amadora fez surgir os primeiros times, também conhecidos como clubes de várzea. Estes clubes são, basicamente, sociedades informais que funcionam como ponto de encontro de amigos para os fins de semana. Desde a Grécia Antiga os jogos eram uma forma de integração social. Isso porque os gregos entenderam que era melhor sobrepujar o seu rival que guerrear com ele, pois os jogos, a competição e o treinamento os faziam fortes. Desde a antiguidade o desporto é uma das melhores formas de alívio dos problemas físicos, sociais, econômicos e de saúde. Para, além disso, a prática desportiva é uma importante forma de transmissão de valores como a disciplina, o respeito e o mérito, base de qualquer sociedade evoluída. Esta é a principal razão da criação da Medalha Legislativa para o futebol amador. Além do prazer de competir, os atletas que se destacam servem de espelho para as novas gerações que os tem como heróis. Tentando potencializar este espelho para a sociedade, é que propusemos este Projeto de Resolução que visa homenagear atletas, cidadãos e pessoas jurídicas que se destacaram no futebol amador. Homenagear atletas advindos de campeonatos de várzea tem por objetivo impulsionar a consolidação da importância de preservação da realidade esportiva em nossa capital. A fim de incentivar esta categoria que possui um valor cultural extremamente relevante em nossa sociedade, nas diferentes realidades sociais, e reconhecendo o papel daqueles que trabalham e se dedicam por amor ao esporte é que apresento este projeto de resolução. Justifico a importância da instituição desta homenagem como "instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo e de incentivo às pessoas e instituições que se dedicam a uma determinada causa ou atividade", e no presente caso um justo reconhecimento aos atletas. Faço ressalva que inúmeros talentos desportivos poderiam dar nome à Medalha ora proposta, mas justifico a opção pelo nome de Lázaro Ivanildo Grisoste Barbosa em razão de ter sido atleta de futebol amador, nos campeonatos de várzea e que posteriormente disputou campeonatos como profissional, se destacando como um bom atleta, sendo até hoje, referência de como podemos alcançar nossos objetivos através de determinação, seriedade, tenacidade e muito suor advindo de trabalho árduo, atributos inerentes aos que conseguem ser campeões no esporte e na vida. Lázaro iniciou sua trajetória no futebol

amador, sendo inicialmente aspirante, hoje com a denominação de reserva, no time de várzea do Jardim Paulista, mas em seu primeiro ano de participação na equipe, passou a ser titular, destacando-se como ponta esquerda. Ao ingressar no quartel passou a jogar no time oficial daquela base militar. À época, o Capitão do quartel era o técnico de um dos times da cidade SEI, e ao acompanhar a trajetória do Lazaro no time do quartel e ficar encantado com o futebol que jogava, levou-o para o time profissional SEI. Com o desempenho dele no time da SEI, o treinador do OPERÁRIO, vendo a explosão física do atleta e habilidade, levou Lazaro para jogar em seu time. Em 1977 participou do Campeonato Brasileiro, sendo que o time do Operário ficou em 3º lugar na série A. Naquela época ganhou destaque nacional e o Corinthians de Presidente Prudente o contratou como lateral esquerda e ponta esquerda. Foi destaque no time por dois anos, nesta época sendo cogitado a ter seu passe repassado para o time de Marília. Antes de concretizar a venda, Lazaro durante um jogo, teve uma distensão na virilha e devido a isso teve que parar por seis meses, fazendo com que o atleta desistisse da carreira profissional. Lazaro retornou para Campo Grande e voltou para as disputas de esporte amador, e posteriormente como um grande apaixonado pelo esporte, na época proprietário da Drogaria do Lázaro, montou equipes de várias modalidades de esporte: futebol, futebol de salão, futevôlei, vôlei entre outros. Participava de todos os Campeonatos possíveis e passou a ser um dos maiores patrocinadores de esporte amador em Campo Grande, tendo inclusive o time da Drogaria do Lazaro, representado o estado em um campeonato nacional. Lazaro levava o esporte como um estilo de vida, além de um exemplo de atleta e de pessoa determinada, superou inúmeros obstáculos em sua trajetória como atleta e comerciante ao longo de sua vida. Para citar a participação no esporte amador podemos citar a participação do time da Drogaria do Lázaro, no futsal amador, no período de 1980 a 1996, participou de:

- 15 Campeonatos Copa Morena, sendo 04 vezes Campeão;
- 15 campeonatos Taça Canarinho, sendo 08 vezes Campeão;
- 08 Copas SESC, sendo campeão 08 vezes;
- 07 Copas União dos Sargentos, campeão as 07 vezes;
- 03 Copas do Fogo dos Bombeiros, tricampeão;
- 05 Campeonatos entre farmácias, Drogaria do Lazaro foi pentacampeão;
- 03 Campeonatos Industriais do SESI, Tricampeão;

O time da Drogaria do Lazaro foi Bicampeão Estadual Futsal, representando o Estado de Mato Grosso do Sul na Copa Brasil, nos anos de 1992 e 1996. Lazaro jogou pelo time do Tachinha, e este foi tricampeão Estadual de Futebol de Campo Amador. Como empresário patrocinou atletas de Judô de MS para participar em 02 campeonatos na Argentina, e por 03 vezes patrocinou os times de Vôlei masculino e feminino para participar na Copa Centro-Oeste e o time da Drogaria do Lazaro foi por 06 vezes Campeão Estadual de Futevôlei. Lazaro jogou também para o time amador de futebol CONFIANÇA do município de Coxim e nos campeonatos elencados acima, ele disputava, jogando nas modalidades de futebol de campo, futsal e futevôlei. Faleceu aos 42 anos, com Câncer no cérebro no ano de 1997. Após sua morte, foi feito em sua homenagem por vários anos a Copa Lazaro no município de Campo Grande. A Medalha Legislativa "Lazaro Ivanildo Grisoste Barbosa" que se pretende instituir é, no meu entendimento, uma proposição das mais justas, especialmente pela homenagem que se presta a este grande atleta Campo-grandense, que se destacou no esporte amador, no esporte profissional e como patrocinador e grande incentivador de várias modalidades esportivas, em razão disso a escolha de seu nome para denominar esta honraria a ser concedida a outras pessoas ou entidades que tenham destaque na defesa e promoção do desporto amador. Trata-se de matéria notória que dispensa maiores comentários. Campo Grande se destaca em diversos setores do esporte, com inúmeros talentos nas diversas modalidades desportivas e há de serem incentivados trabalhos e ações que visem à defesa e a promoção deste esporte que é o futebol amador, que por meio dele, podem-se descobrir atletas para avançar para o patamar profissional. A instituição desta Medalha pela Câmara de vereadores é uma forma de incentivo para essas ações que não só merecem, mas devem ser reconhecidas por esta Casa do Povo. Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que se destacaram no futebol amador, é de importância ímpar que a Câmara de Vereadores de Campo Grande, através desta honraria, destaque a importância do esporte como elemento essencial na formação do ser humano e vote pela aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha Legislativa "Lazaro Ivanildo Grisoste Barbosa".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 381/18 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 360/17

INSTITUI MEDALHA LEGISLATIVA "Dr.ª MARILUCE BITTAR" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "Drª Mariluce Bittar" a ser outorgada aos profissionais Assistentes Sociais, a ser concedida em sessão solene no dia 15 de maio de cada ano, conforme Resoluções de nº 1.138 de 17/11/11 e de nº 1.227 de 10/05/16.

§1º. A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

§2º. Esta homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

§3º. Cada vereador indicará 02 (dois) e a Mesa Diretora pela Casa Legislativa até 06 (seis) profissionais de Assistência Social, devidamente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social - 21ª Região/MS, para ser homenageados em cada sessão solene.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Justifico a substituição do projeto inicial, em razão de terem sido suprimidas do texto as expressões "Mérito Legislativo" e "Comenda" em razão do parecer jurídico. Ao retirar estas expressões, foram retirados também alguns artigos e passa a ser somente uma medalha legislativa a ser concedida no momento da homenagem já instituída nesta casa em sessão solene para os profissionais de Assistência Social, deixando de ser considerada medalha de mérito legislativo, que só poderia ser concedida na ocasião do aniversário da cidade e comenda ser uma condecoração, em regra dada pelo executivo, mudando, portanto, a proposição inicial, cabendo a substituição do projeto, adequando o mesmo a finalidade que se pretendia inicialmente, conforme orientação da Procuradoria Municipal.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha Legislativa "Drª Mariluce Bittar", pelos relevantes serviços prestados por todos os profissionais que atuam para construir um ambiente igualitário em nossa sociedade, que são os assistentes sociais. Estes profissionais, formados em Serviço Social, se especializam em construir projetos e políticas sociais, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida de uma comunidade. O Dia Nacional do Assistente Social é comemorado anualmente em 15 de Maio. A data celebra o profissional dos Serviços Sociais, dedicado na luta por melhores condições de vida, saúde e trabalho para os grupos sociais mais desfavorecidos ou à margem da sociedade. É um membro ativo na luta pelos direitos humanos. O Dia Nacional do Assistente Social surgiu a partir da aprovação da Lei nº 3.252, de 27 de Agosto de 1957, através do Decreto Federal nº 994, de 15 de Maio de 1962, que regulamenta e oficializa a profissão no Brasil. No entanto, em 1993, a Lei nº 8.662, de 07 de Junho de 1993, revoga a Lei de 1957 e aplica uma nova Lei de Regulamentação da Profissão. Portanto, em homenagem à regulamentação da profissão, em 1962, o dia 15 de Maio é considerado o Dia Nacional do Assistente Social. Neste sentido, esta casa aprovou as Resoluções de nº 1.138 de 17/11/2011 e a Resolução nº 1.227 de 10/05/16, mantendo a data instituída nacionalmente. São protagonistas na luta pela consolidação dos direitos e da construção de uma nova sociedade para todos. Profissionais que fazem a história, não apenas no dia 15 de Maio, mas todos os dias do ano. A nobreza deste ato profissional está em acolher as pessoas por inteiro, em conhecer a sua história, em saber como chegou a esta situação e como é possível construir com ela formas de superação deste quadro. O nome da Medalha Legislativa homenageia a Dra. Mariluce Bittar, falecida em 18 de fevereiro de 2014, com 54 anos, formada em Serviço Social pelas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT), doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos e Pós-Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mariluce foi professora da UCDB desde 1987, fez parte do corpo docente e Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), teve papel importante na implantação, inclusive coordenando o Mestrado, entre os anos de 2001 e 2007. Nos inúmeros cargos que acumulou na carreira profissional, era reconhecida internacionalmente recebendo vários prêmios. Essa merecida honraria a Dra. Mariluce Bittar, se deve aos relevantes feitos como profissional da área de Serviço Social, e na Academia, onde, com ilibada atuação, foi o alicerce na formação de um grande número de profissionais que se encontram hoje no mercado de trabalho, honrando os conhecimentos assimilados nas aulas da saudosa mestra. A primeira escola de Assistência Social do Brasil, uma obra histórica para Mato Grosso do Sul, foi inaugurada no dia 02 de junho de 2015 e no dia 09 de julho de 2015 foi publicado no Diário Oficial de MS nº. 8.958 a Lei nº 4.692, de 08 de julho de 2015, a qual foi denominada de "Mariluce Bittar". Criada para atender as demandas de capacitações, cursos e projetos, principalmente o Capacita Suas, a Escola do Sistema Unico de Assistência Social (Suas), foi construída com recursos do Governo do Estado, sendo um centro de referência para todo o País, possui uma área construída de 1.419,96 m². Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas que reconhecem cidadãos que proporcionam produção de conhecimento, articulando os saberes, replicando aprendizado, profissionais qualificados e valorizados, com atendimento, humanizado, solicito um olhar diferenciado e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação desta proposta de Resolução, implantando a Medalha Legislativa "Drª Mariluce Bittar".

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382/18 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 361/17

INSTITUI MEDALHA LEGISLATIVA "VISCONDE DE CAIRU" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "Visconde de Cairu" a ser outorgada aos empresários comerciantes, a ser concedida em sessão solene no dia 15 de outubro de cada ano, conforme Resolução de nº 1.133 de 29/09/11.

§1º. A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

§2º. Esta homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

§3º. Cada vereador indicará 02 (dois) empresários comerciantes e a Mesa Diretora pela Casa Legislativa até 06 (seis) a serem homenageados, em cada sessão solene.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo ou biografia dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Justifico a substituição do projeto inicial, em razão de terem sido suprimidas do texto as expressões "Mérito Legislativo" e "Comenda" em razão do parecer jurídico. Ao retirar estas expressões, foram retirados também alguns artigos e passa a ser somente uma medalha legislativa a ser concedida no momento da homenagem já instituída nesta casa em sessão solene para os empresários comerciantes, deixando de ser considerada medalha de mérito legislativo, que só poderia ser concedida na ocasião do aniversário da cidade e comenda ser uma condecoração, em regra dada pelo executivo, mudando, portanto, a proposição inicial, cabendo a substituição do projeto, adequando o mesmo a finalidade que se pretendia inicialmente, conforme orientação da Procuradoria Municipal.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta casa de leis a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha Legislativa "Visconde de Cairu", pelos relevantes serviços prestados por todos os empresários comerciantes, ou seja, na venda de produtos e serviços. São empresários que tem um negócio e se destacam pelas qualidades de coragem, empreendedorismo, criatividade e inovação, que faz com que possam enfrentar as inúmeras exigências do consumidor cotidianamente, sendo uma das classes mais competitivas. Quando vendem seus produtos ou serviços, fazem mais do que trocar idéias ou diminuir barreiras, criam desenvolvimento, sendo os grandes impulsionadores econômicos da sociedade. O dia Municipal do Comerciante é comemorado anualmente em 15 de outubro, quando da aprovação da Resolução nº. 1.133/11, que será mantida todas as determinações para homenagear um dos trabalhos mais antigos do mundo, pois o comércio é uma atividade extremamente importante para o desenvolvimento econômico do país. O dia Nacional do Comerciante surgiu a partir da criação da Lei nº 2.048, de 26 de outubro de 1953, que homenageia o nascimento de José Maria da Silva Lisboa, mais conhecido por "Visconde de Cairu", considerado o Patrono do Comércio Brasileiro, em razão disso o nome dado a medalha legislativa "Visconde de Cairu". O Visconde de Cairu foi o responsável pela criação das primeiras leis que beneficiariam o comércio brasileiro, que antes era totalmente dependente de Portugal. Uma das suas principais ações foi aconselhar o rei português D. João VI a assinar a Carta Régia, em 28 de janeiro de 1808, abrindo os portos brasileiros ao comércio exterior. Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que proporcionam desenvolvimento econômico no município e responsáveis por gerar empregos, peço a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a necessária aprovação desta proposta de Resolução que institui a Medalha Legislativa

"Visconde de Cairu".

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 383/18 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 367/17

INSTITUI MEDALHA LEGISLATIVA "PRISCILLA SAMPAIO" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Medalha Legislativa "Priscilla Sampaio" a ser outorgada aos jornalistas, a ser concedida em sessão solene no dia 07 de abril de cada ano, conforme Resolução de nº 1.210 de 19/03/15.

§1º. A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

§2º. Esta homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

§3º. Cada vereador indicará 02 (dois) profissionais a serem homenageados e a Mesa Diretora pela Casa Legislativa até 06 (seis) profissionais, em cada sessão solene.

Art.2º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Justifico a substituição do projeto inicial, em razão de terem sido suprimidas do texto as expressões "Mérito Legislativo" e "Comenda" em razão do parecer jurídico. Ao retirar estas expressões, foram retirados também alguns artigos e passa a ser somente uma medalha legislativa a ser concedida no momento da homenagem já instituída nesta casa em sessão solene para os jornalistas, deixando de ser considerada medalha de mérito legislativo, que só poderia ser concedida na ocasião do aniversário da cidade e comenda ser uma condecoração, em regra dada pelo executivo, mudando, portanto, a proposição inicial, cabendo a substituição do projeto, adequando o mesmo a finalidade que se pretendia inicialmente, conforme orientação da Procuradoria Municipal.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos vereadores desta Capital a oportunidade de reconhecer, anualmente, outorgando aos homenageados a Medalha Legislativa "Priscilla Sampaio", que será outorgada aos profissionais do Jornalismo. Instituir uma homenagem aos profissionais do jornalismo é de suma importância, em especial que os desafios para esses profissionais são permanentes e vão além de avanços tecnológicos e/ou novos meios, pois, mesmo neste contexto, na verdade continuam presentes os requisitos de sempre: mais qualificação, melhor nível educacional e cultural, comprometimento com a verdade e visão pluralista do mundo. Os jornalistas precisam produzir os conteúdos que serão difundidos pelos meios de comunicação, e a cada dia terão que ser mais e mais atentos ao seu preparo, a fim de atender a um leitor/ouvinte/telespectador cada vez mais exigente. Mas isso tem sido assim nas últimas décadas, não há um mistério especial neste processo. Ainda não inventaram a fórmula de fazer um veículo de comunicação qualificado sem jornalistas qualificados. Os órgãos que tentaram – e não foram poucos – perderam relevância ou nem existem mais. Portanto, se as notícias daqui a vinte anos serão transmitidas pelo papel, por um e-paper, pela internet, pelo celular, por sinais de fumaça, ou por tudo isso junto, não importa: por trás desse aparato, terá sempre um jornalista. E quanto mais qualificado for este profissional, mais credibilidade terá o seu veículo e mais relevância ele alcançará na disputa com os concorrentes. A data em que se comemora o Dia Nacional do Jornalista remonta ao período do Império: 07 de abril em homenagem a João Batista Líbero Badaró, médico e jornalista que morreu assassinado por inimigos políticos, em São Paulo, em 22 de novembro de 1830; essa morte gerou um movimento popular que levou à abdicação de D. Pedro I, no dia 7 de abril de 1831. Por causa disso, a data foi escolhida para marcar a fundação da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), por Gustavo de Lacerda, em 1908. E a própria ABI foi quem a instituiu como

Dia do Jornalista nas comemorações de um século da abdicação de D. Pedro I, em 1931. Em Campo Grande, a data coincide com a comemoração nacional e foi regulamentada por meio da Resolução nº 1.210 de 19 de Março de 2015. A Medalha Legislativa "Priscilla Sampaio" recebe o nome da jornalista, em razão de que além de jornalista da TV Morena, Priscilla tinha destaque em várias áreas, dedicava à música, igreja e família. Fazia parte da Emissora TV Morena há sete anos, onde foi produtora, repórter e apresentadora. Ela era cantora de um grupo musical e integrava a Igreja Batista. Na música, a voz de Priscilla embalou casamentos de colegas e amigos. Como chefe de reportagem cuidava das pautas, preparando com os produtores os assuntos que os repórteres iriam gravar nas ruas. Antes de seu falecimento aos 32 anos, ela apresentava o MS Rural e a previsão do tempo no MSTV 2ª Edição. A jornalista Priscilla Sampaio morreu na madrugada de 30 de setembro de 2015, em Campo Grande. Ela foi internada na manhã de 28 de setembro após reclamar de falta de ar e foi diagnosticada com pneumonia. Diante da importância destes profissionais, que farão jus a esta homenagem, em razão de fazerem a diferença na informação, é que venho solicitar aos nobres vereadores a aprovação desta proposta de resolução que institui a Medalha Legislativa "Priscilla Sampaio".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 384/18 SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 363/17 E DE Nº 337/17.

INSTITUI COMEMORAÇÃO AO DIA DO CONSELHEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º. Fica instituído a dia do Conselheiro de Políticas Públicas a ser comemorado no dia 04 de abril de cada ano homenageando conselheiros municipais, gestores de políticas públicas, função de relevância pública, para aqueles que tenham se destacado na formulação e controle da execução das políticas públicas no Município de Campo Grande/MS.

§1º. A data será comemorada com sessão solene e será outorgada aos homenageados a Medalha Legislativa "Protagonismo Cidadão/Conselheiros", aos conselheiros de todos os Conselhos instituídos legalmente no Município de Campo Grande, que estão atuando, bem como, aqueles que já dedicaram parte de suas vidas ao serviço comunitário, estabelecendo a cidadania como direito e realidade, contribuindo com o desenvolvimento setorial, regional e do município como um todo.

§2º. O conselheiro homenageado poderá ser de uma das três instâncias de governo: federal, estadual e municipal, em razão de serem moradores e contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do município de Campo Grande.

§3º. A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo e feriado.

§4º. Esta homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

Art.2º. Cada vereador indicará 02 (dois) e a Mesa Diretora pela Casa Legislativa até 06 (seis) conselheiros para ser homenageados em cada sessão solene.

Art.3º. Deverá ser apresentado nos autos do projeto de Decreto Legislativo o currículo e ou biografia dos homenageados para êxito da concessão da homenagem pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art.4º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande e pelo autor da propositura nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Justifico a substituição dos projetos de Resolução de nº 337/17 e nº 363/17 em razão de que já havia sido realizada uma emenda supressiva no Projeto de Resolução nº 337/17 retirando o nome de "Comenda Zilda Arns" e não ter sido feito a alteração no 363/17. Um cria a comemoração ao dia e o outro a outorga de medalha. Sendo o mesmo objetivo de comemorar e homenagear os conselheiros municipais, gestores de políticas públicas, função de relevância pública, para aqueles que tenham se destacado na formulação e controle da execução das políticas públicas no Município de Campo Grande/MS, achamos por bem aglutinar os dois em um só, já que nenhum foi aprovado em sessão ainda. O projeto de nº 337/17 esta registrado no sistema pronto para pautar, então, encaminhamos este projeto de Resolução substituindo os dois, resolvendo algumas pendências encontradas. Ao ser substituído o nome da homenagem, resolvemos o problema que se encontrava com a expressão "Comen-

da" e o pedido de retirar o nome de "Zilda Arns".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

JUSTIFICATIVA

Justifico a aprovação deste Projeto de Resolução criando a Medalha Legislativa "Protagonismo Cidadão/Conselheiros", em razão de que este ato é imprescindível para o exercício da cidadania. Afinal, o contato dos cidadãos com a esfera pública, em todos os seus âmbitos, aproxima-os de processos, ações e políticas públicas que dizem respeito às suas vidas e impactarão no seu dia a dia. Somos conhecedores de que os conselhos municipais, também chamados de conselhos de políticas públicas, são considerados como uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil. São espaços públicos de composição plural e paritária entre Governo e Sociedade Civil, de natureza deliberativa e ou consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. No artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, estão dispostas as atribuições dos municípios. E ali está prevista a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal". No artigo 198, encontramos a previsão de "participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde". De forma mais consistente, no art. 204 fala-se na participação da população no que diz respeito à assistência social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. A data escolhida foi a de 04 de Abril, que marca a primeira regulamentação oficial sobre a importância dos Conselhos Municipais, na edição da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, art.78 e 79, no dia 04 de Abril de 1990. Neste sentido, os conselhos gestores de políticas públicas canais efetivos de participação, permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixa de ser apenas um direito, mas uma realidade, e por acreditar na importância destes conselhos para o fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, é que busco esta homenagem. É evidente a importância dos Conselheiros em nosso Município, atuando na defesa do direito universal, observando a implantação de políticas que visem o bem-estar do indivíduo e da coletividade, e garantindo, sobretudo, amplo e democrático acesso a essas ações e serviços a serem ofertados à população, intervindo na implementação de políticas públicas, questionando seu funcionamento e propondo alterações e melhorias. Afinal, é o povo que sente as consequências das medidas do poder público. Diante de tudo isso, solicito a aprovação pelos pares desta homenagem, criando a Medalha Legislativa "Protagonismo Cidadão/Conselheiros", em referência ao processo democrático e pelo reconhecimento desta casa de leis às pessoas que auxiliam no desenvolvimento de Campo Grande.

Campo Grande-MS, 26 de Fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO
1º Secretário - PSB

DECRETOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.799/18

OUTORGA A MEDALHA "DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES" AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DR. ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Delegado de Polícia Civil Dr. Antônio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, na área da Segurança Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Campo Grande, 05 de março de 2018.

DELEGADO WELLINGTON
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Natural de Ivaí, no Paraná, o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Antônio Carlos Videira, ingressou na carreira da área da Segurança Pública no ano de 1990, quando foi aprovado no concurso para Escrivão de Polícia, e no mês de outubro tomou posse na Delegacia de Polícia Civil de Fátima do Sul. Logo depois, atuou no Grupo de Operações de Fronteira (GOF), na época, comandado pelo Coronel da Polícia Militar, Adib Massad, onde permaneceu até 1999.

Em 1995 concluiu a graduação de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (Unigran), e na sequência cursou pós-graduação em Processo Civil também pela Unigran.

Aprovado no concurso para Delegado de Polícia Civil assumiu no ano 2000 a Delegacia de Polícia Civil em Jateí, durante três anos. Em 2003 foi transferido para o Departamento de Operações de Fronteira (DOF), onde permaneceu lotado até assumir a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira (DEFRON), que atua de forma integrada ao DOF nas fronteiras com o Paraguai

e a Bolívia, e na divisa com o Estado do Paraná e parte da divisa com de São Paulo, em 51 Municípios.

No mês de outubro de 2011 passou a ocupar o cargo de Delegado Regional da Polícia Civil de Dourados, responsável pelas cidades de Dourados, Itaporã, Maracaju, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul, Douradina, Caarapó e Juti, atendendo uma população de mais de 350 mil habitantes.

Já no final de 2014, Antônio Carlos Videira atingiu o topo da carreira de Delegado sendo promovido para classe especial, e em seguida no início de 2015, a convite do governador Reinaldo Azambuja, passou a ocupar o cargo de Superintendente de Segurança Pública da Sejusp. Em reconhecimento do trabalho desenvolvido ao longo de sua carreira, no mês de abril de 2016, assumiu a função de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, Campo Grande, 05 de março de 2018.

DELEGADO WELLINGTON
Vereador - PSDB

CIRCULAR INTERNA

Ofício Circular n. 04 - CGAL/CMCG
Campo Grande, 06 de março de 2018.

Senhor(a) Vereador(a):

Convidamos V. Exa. para participar da reunião promovida pelo Vereador Fritz, a realizar-se no dia 10/03/18, sábado, às 14:00 h, na Escola Municipal Professor Fauze Scaff Gattass Filho, localizada na Avenida Dois, s/nº, no Jardim Carioca, para discutir sobre o Plano de Drenagem de Água da referida região, ocasião em que estarão presentes o Secretário Municipal de Infraestrutura e

Serviços Públicos, Sr. Rudi Fiorese, a Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Sra. Berenice Maria Jacob Domingues e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, Sr. José Marcos da Fonseca.

Com a certeza de contarmos com a presença de V. Exa., desde já agradecemos a participação.

Atenciosamente,

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente - PSDB

AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

COORDENADORIA DE EVENTOS

AGENDA

PLENÁRIO OLIVA ENCISO		
Data	Horário	Evento
07/03	08h às 12h	Sessão Solene em comemoração ao dia internacional da Mulher
07/03	18h às 22h	Palestra Mediação de Conflitos no Local de Trabalho
09/03	09h às 11h	Reunião do Cerimonial com os chefes de gabinetes sobre as sessões solenes
10/03	18h às 22h	Colação de Grau Uninter
12/03	18h às 22h	Projeto Diálogos Contemporâneos

VEJA AS FOTOS E NOTÍCIAS DOS EVENTOS
www.camara.ms.gov.br

ASSISTA NOSSAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS AO VIVO
facebook.com/camaracgms
CURTA A PÁGINA E ACOMPANHE O TRABALHO DOS VEREADORES.

ACESSE TAMBÉM E SE INSCREVA EM NOSSO CANAL NO YOUTUBE
youtube.com/camaramunicipalcg

BAIXE O APLICATIVO, FAÇA SUAS REIVINDICAÇÕES E FALE COM OS VEREADORES.

Disponível nas lojas:
 ANDROID APP ON Google play Available on the App Store

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

TWITTER [@camaracgms](https://twitter.com/camaracgms) INSTAGRAM [@camaracgms](https://instagram.com/camaracgms)